



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 26 de novembro de 2016

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
Substitui integrantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.684/06 e suas alterações, nomeados pelo Decreto nº 15.767/14.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas Maria de Fátima Santos Bortolazzo e Eva Bezerra Moreira da Silva, suplentes, em substituição a Walleria Malagolli e Maria Inês Oliveira Silva Damasceno, sendo que esta última passa à qualidade de titular, representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação; Maria Bezerra da Silva e Adriana Cristina Vendrame Tamborim, suplentes, em substituição a Roselaine Felício Rezende do Carmo e Edilene Souza de Aquino Serodio, sendo que esta última passa à qualidade de titular, em substituição a Sandra Helena Bego, representantes de pais de alunos, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pelo Decreto nº 15.767, de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 15.767, de 19 de agosto de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 16.856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, dos Conselhos de Escolas abaixo descritos, bens que especifica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, dos Conselhos de Escolas abaixo descritos, bens que especifica:

I - Conselho de Escola da E.M. “Profª. Judith Moretti Accorsi”, inscrito no CNPJ sob nº 09.374.929/0001-55, 01 (um) toldo tipo cortina com braço extensor, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); 02 (dois) toldos tipo cortina, no valor unitário de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); 04 (quatro) perfuradores de EVA, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais); 03 (três) ventiladores, modelo tufão, marca Lorensid, 60 centímetros de diâmetro, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

II - Conselho de Escola da E.M. “Prof. Fábio de Souza Maria”, inscrito no CNPJ sob nº 08.568.243/0001-32, 01 (uma) lavadora com capacidade de dez quilos, marca Colormaq, modelo LCB, 110 volts, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais); 02 (dois) rádios portáteis com dock station, cor preto, modelo PB126, marca Philco, no valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais); 02 (dois) aparelhos de DVD player, marca Philips, modelo DVP2850X/78, no valor unitário de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos); 10 (dez) relógios de parede Quartz, 6126-34, 26x26x4 centímetros, cor preto Herweg, no valor unitário de R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Conselho de Escola da E.M. “Décio Miglioranza”, inscrito no CNPJ sob nº 18.375.989/0001-83, 02 (dois) rádios portáteis, marca Lenox, com funções toca CD e MP3, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) microfone sem fio, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) impressora, marca HP, modelo Laserjet Pro M435, no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais);

IV - Conselho de Escola da E.M. “Profª. Janaína Elaine de Castro” inscrito no CNPJ sob nº 20.485.437/0001-70, 01 (uma) tela para projeção medindo 200 x 200 centímetros, com tripé, marca Nardelli, no valor de R\$ 506,90 (quinhentos e seis reais e noventa centavos);

V - Conselho de Escola da E.M. “Profª. Maria de Lourdes Silva Viccino” inscrito no CNPJ sob nº 15.733.384/0001-29, 01 (um) multiprocessador, marca Philco, modelo Multipro All in One, cor preto, 110 volts, no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); 04 (quatro) câmeras fotográficas, marca Nikon, modelo Cool. S3600, 20.1 megapixels, tela LCD de 2,7”, 4 gigabytes de memória, zoom óptico de oito vezes, no valor unitário de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais); 01 (uma) lavadora de alta pressão, marca Karcher, modelo K1.100, capacidade de 1.450 libras, 110 volts, no valor de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais); 01 (uma) multiprocessadora, marca Epson, modelo L365 Eco Tank 3 x 1 5760x1440 DPI, no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais); 02 (dois) aparelhos de DVD player com entrada USB, marca LG, modelo DP132, com funções MP3/DIVX/CR, no valor unitário de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais); 01 (um) forno micro-ondas com capacidade para 20 litros, marca Eletrolux, modelo MEF30, 110 volts, cor branco, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais);

VI - Conselho de Escola da E.M. “Angela Sbrogio Furlan” inscrito no CNPJ sob nº 04.004.908/0001-24, 01 (uma) perfuradora para encadernação com capacidade de até 25 folhas, marca Lassane, no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais); 01 (uma) impressora multifuncional, marca Epson, modelo L365, Ecotank 3 x 1, 5760x1440 DPI, no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais); 01 (um) tanquinho lava roupas, marca Colormaq, modelo LCM, capacidade 7 quilos, cor branco, no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais); 04 (quatro) rádios com CD player, marca Philco, modelo PB 120, cor preto, no valor unitário de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais);

VII - Conselho de Escola da E.M. “Antônia Jesuína Camillo Pipa” inscrito no CNPJ sob nº 08.686.905/0001-98, 02 (dois) tablets, marca Samsung, modelo Galaxy Tab4 GT-T530N, com 16 gigabytes de memória, Wi-Fi, sistema operacional Android, no valor unitário de R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais);

VIII - Conselho de Escola da E.M. “Olindo Rizzato Paschoal” inscrito no CNPJ sob nº 11.283.310/0001-87, 01 (uma) máquina de algodão-doce, marca Pinheiro, bivolt, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais);

IX - Conselho de Escola da E.M. “Profª. Beatriz Aparecida Defante” inscrito no CNPJ sob nº 15.208.454/0001-20, 01 (um) aparelho de DVD player, no valor de R\$ 219,81 (duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos); 01 (uma) tela de projeção retrátil, medindo de 1,80 x 1,80, com tripé, no valor de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); 01 (um) armário misto para pasta, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

X - Conselho de Escola da E.M. “Profª. Bernadete de Fátima Oliveira” inscrito no CNPJ sob nº 14.263.476/0001-20, 01 (uma) fragmentadora de papel, marca Menno, modelo secreta 1000SB, 110 volts, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) inflador de balões com quatro bicos, marca Bonus, modelo IB-4 Ouro Inteligente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 07 (sete) mesas para colchonetes, no unitário valor de R\$ 310,37 (trezentos e dez reais e trinta e sete centavos);

§ 1º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto as Atas, Laudos de Avaliação, Termos de Doação e Notas Fiscais que descrevem os bens ora recebidos em doação e que totalizam R\$ 23.996,23 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

§ 2º Os bens de que trata o caput do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Educação, para uso das Escolas Municipais respectivas de cada Conselho.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Administração - interino

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, nº 3.020, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Professora Judith Moretti Accorsi - C.N.P.J. 09.374.929/0001-55, conforme segue: Um toldo tipo cortina com braço extensor, no valor de R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais); Dois toldos tipo cortina, no valor unitário de R\$ 1.620,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais), no total de R\$ 3.240,00 (Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais); Quatro perfuradores de EVA, no valor unitário de R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais), no total de R\$ 88,00 (Oitenta e Oito Reais); Três ventiladores, modelo: tufão, marca: Lorensid, 60 centímetros de diâmetro, no valor unitário de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais), no total de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), totalizando o valor de R\$ 4.833,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais), tendo como destino: a Escola Municipal Professora Judith Moretti Accorsi - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cintia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 27 de outubro de 2.016.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cons. da EM Prof. Judith Moretti Accorsi.	Toldo cortina.	01	980,00	980,00
02	Cons. da EM Prof. Judith Moretti Accorsi.	Toldo cortina.	02	1.620,00	3.240,00
03	Cons. da EM Prof. Judith Moretti Accorsi.	Perfurador.	04	22,00	88,00
04	Cons. da EM Prof. Judith Moretti Accorsi.	Ventilador.	03	175,00	525,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal Professora Judith Moretti Accorsi - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminha-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de _____ de 2.016.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal



Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

[illegible]

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

Pela presente lida cometo a(s) **CONSELHO DE ESCOLA** DA **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANAINA ELIENE DE CASTRO** fez, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação de(ões) bem(ões), conforme discriminado(s) abaixo, **adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** para que seja(ão) somado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, a qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos(ões).

Assim, assim que se de verificação de cobrança de crédito no de crédito e crédito.

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL -		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITARIO	TOTAL
01	telão tipo 200 x 200	1	000.011.035	8/4/2015	506,90	506,90
TOTALIS:					506,90	506,90

PIRACICABA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

KELLY CRISTINA BORGES

[illegible][illegible][illegible]

 Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, n.º 3.020, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria n.º 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1.º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Angela Sbrogio Furlan - C.N.P.J. 04.004.908/0001-24, conforme segue: Uma perfuradora para encadernação capacidade de até 25 folhas, marca: Lassane, no valor de R\$ 412,00 (Quatrocentos e Doze Reais); Uma impressora multifuncional, marca: Epson, modelo: L365, Ecotank 3 x 1, 5760 x 1440 DPI, no valor de R\$ 899,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Reais); Uma tanquinho lava roupas, marca: Colormaq, modelo: LCM, capacidade 7kg, cor branco, no valor de R\$ 349,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais); Quatro rádios com CD player marca: Philco, modelo: PB 120, cor preto, no valor unitário de R\$ 269,00 (Duzentos e Sessenta e Nove Reais), no total de R\$ 1.076,00 (Um Mil e Setenta e Seis Reais), totalizando o valor de R\$ 2.736,00 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais), tendo como destino: a Escola Municipal Angela Sbrogio Furlan - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cintia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis


Eduardo Messias de Souza
Presidente


Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro


Ivan José Zotelli
Membro


Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 10 de novembro de 2016.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cons. da EM Prof. Angela Sbrogio Furlan.	Perfuradora.	01	412,00	412,00
02	Cons. da EM Prof. Angela Sbrogio Furlan.	Impressora.	01	899,00	899,00
03	Cons. da EM Prof. Angela Sbrogio Furlan.	Tanquinho.	01	349,00	349,00
04	Cons. da EM Prof. Angela Sbrogio Furlan.	Rádio.	04	269,00	1.076,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal Prof. Angela Sbrogio Furlan - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminha-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.016.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a(s) Conselho de Escola da Escola Municipal de Educação Infantil Esplanada, da Escola EM Angela Sbrogio Furlan - faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, em(s) Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORÇ.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	VALOR (R\$)
01	Perfuradora para encadernação até 35 folhas Lausane	1	412,00
02	Impressora Multifuncional Epson L365 EcoTank	1	899,00
03	Lava Roupas 7kg Colomna	1	349,00
04	Rádio CD Player Philco 110 V	4	269,00
TOTAL:			2.590,00

Piracicaba, 31 de dezembro de 2015
Local e Data

SIMONE ROCHA RAMALHO
Nome do(a) Responsável pela UIE

Assinatura do(a) Responsável pela UIE

KALUNGA

KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA.
RUA: 1134-0966
www.kalunga.com

Av. Limeira, 722
Vila Arco
Piracicaba-SP

DANFE

DOCUMENTO AVALIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

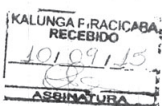
3215 8943 2838 1108 4551 5588 1888 8429 2811 3314 2538

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

DADOS DA NF-e
15158622707419
18/09/2015 14:52:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
43.883.611/0046-51

Destinatário / Remetente
Conselho de Escola da Escola Mun de Ed Infantil Esplanada
Bairro / Distrito
Jardim Esplanada
Município
Piracicaba
Cálculo do imposto
Base de cálculo do ICMS
412,00
Valor do ICMS
74,16
Valor do Seguro
0,00
Transportador / Volumes transportados
Nome / Razão Social
Piracicaba
Quantidade
1
Especie
Perfuradora
Marca
Philco
Número
110 V
Peso Bruto
412,00
Valor Total dos Produtos
412,00



Recebemos
10/11/15
Assinatura por eletrônica
PAGO COM RECURSOS
DO FNDE / PDDE

TROCAS - PRODUTOS COM DEFEITO
Até 7 dias somente em caso de defeito com
Nota Fiscal Original e CPF/CNPJ.
Após o prazo de 7 dias, os produtos com defeito,
deverão ser encaminhados à
Assistência Técnica do Fabricante.
Não trocamos produtos por equívoco na compra
ou arrependimento quando a compra se deu
dentro do nosso estabelecimento comercial.

43.283.811/0046-51
KALUNGA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Rua Governador Paulo de Toledo, 1432
Cidade CEP: 13400-003
PIRACICABA - SP

CÁLCULO DO IMPOSTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO
0,00
VALOR DO IMPOSTO
0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Reservado ao Fisco

Val: Raros Tributos: R\$ 0,00 Fontes: IPT
Trib: retido no cupom fiscal N.º 59805

Documentos Auxiliares de Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

3215 8943 2838 1108 4551 5588 1888 8429 2811 3314 2538

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

Dados da NF-e
15158622707419
18/09/2015 14:52:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
43.883.611/0046-51

Destinatário / Remetente
Conselho de Escola da Escola Mun de Ed Infantil Esplanada
Bairro / Distrito
Jardim Esplanada
Município
Piracicaba
Cálculo do imposto
Base de cálculo do ICMS
412,00
Valor do ICMS
74,16
Valor do Seguro
0,00
Transportador / Volumes transportados
Nome / Razão Social
Piracicaba
Quantidade
1
Especie
Perfuradora
Marca
Philco
Número
110 V
Peso Bruto
412,00
Valor Total dos Produtos
412,00

JMAHFUZ

JMAHFUZ LTDA
AV. TARRAF, 2000 - JOANICE - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
CEP: 13007-400 - Fone: (17) 3325 9933

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

3215 8943 2838 1108 4551 5588 1888 8429 2811 3314 2538

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

Dados da NF-e
15158622707419
18/09/2015 14:52:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
43.883.611/0046-51

Destinatário / Remetente
Conselho de Escola da Escola Mun de Ed Infantil Esplanada
Bairro / Distrito
Jardim Esplanada
Município
Piracicaba
Cálculo do imposto
Base de cálculo do ICMS
412,00
Valor do ICMS
74,16
Valor do Seguro
0,00
Transportador / Volumes transportados
Nome / Razão Social
Piracicaba
Quantidade
1
Especie
Perfuradora
Marca
Philco
Número
110 V
Peso Bruto
412,00
Valor Total dos Produtos
412,00

JMAHFUZ LTDA

R. GOV. PEDRO DE TOLEDO, 1098
CENTRO - PIRACICABA - SP
CNPJ: 54.289.996/0001-95
IE: 535.343.130.111

05/10/2015 08:51:33 CNF: 061205 C00:085256
GRG: 035258 CER: 0014

RELATÓRIO GERAL

Relatório Geral

Dados da NF-e
15158622707419
18/09/2015 14:52:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
43.883.611/0046-51

Destinatário / Remetente
Conselho de Escola da Escola Mun de Ed Infantil Esplanada
Bairro / Distrito
Jardim Esplanada
Município
Piracicaba
Cálculo do imposto
Base de cálculo do ICMS
412,00
Valor do ICMS
74,16
Valor do Seguro
0,00
Transportador / Volumes transportados
Nome / Razão Social
Piracicaba
Quantidade
1
Especie
Perfuradora
Marca
Philco
Número
110 V
Peso Bruto
412,00
Valor Total dos Produtos
412,00

Prefeitura do Município de Piracicaba Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, nº 3.020, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº. 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal "Antônia Jesuina Camillo Pipa" - C.N.P.J. 08.686.905/0001-98, conforme segue: Dois tablets, marca: Samsung, modelo: Galaxy Tab4 GT-T530N, com 16 giga byte de memória, Wi Fi, e sistema operacional Android, no valor de R\$ 1.295,00 (Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais), no total de R\$ 2.590,00 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa Reais), tendo como destino: a Escola Municipal "Antônia Jesuina Camillo Pipa" - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cintia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 10 de novembro de 2016.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cons. da EM "Antônia Jesuina Camillo Pipa"	Tablete.	02	1.295,00	2.590,00

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal "Antônia Jesuina Camillo Pipa" - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminha-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.016.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a(s) CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL "ANTÔNIA JESUINA CAMILLO PIPA", da Escola MUNICIPAL "ANTÔNIA JESUINA CAMILLO PIPA" faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Aquisição e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, a(s) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORÇ.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	VALOR (R\$)
001	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB 4 GT-T530M 16GB	02	1.295,00
TOTAL:			2.590,00

Piracicaba, 02 de Novembro de 2015
Local e Data

Vanderlei de Jesus Rosa Sarabio Rego
Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do(a) Responsável pela UIE

HYPERCENTER

HYPERCENTER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

FONE: (19) 3454-4900
3454-3568

Rua Duque de Caxias, 893 - Centro - CEP 13495-000 - Itacampolândia - SP

NOTA FISCAL
"MODELO 1" - SÉRIE 2"

004829

004829

05.486.601/0001-70

362.067.849.115

DATA ÚNICA PARA EMISSÃO: 00/00/00

NOME DO CONTRATANTE
CONSELHO DE ESCOLA DA E.M. ANTÔNIA JESUINA CAMILLO

CNPJ/CPF: 08.686.905/0001-98

DATA DA EMISSÃO: 19/11/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 43.883.611/0046-51

DATA DA SAÍDA: 19/11/2015

HORA DA SAÍDA: 19/11/2015

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO	PRODUTO	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005444	TABLET SAMSUNG GALAXY TAB4 GT-T530M 16GB/8GB/ANDR01				2,0	1.295,00	2.590,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. IMPOSTO SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA

2.590,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME	ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

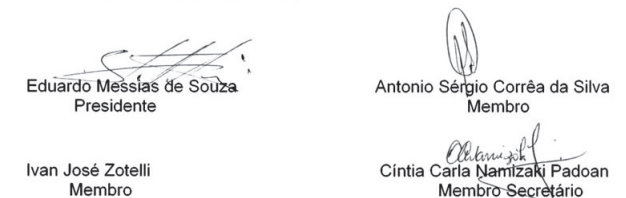
1º "Documento emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional"

2º "Não Gera direito a Crédito Fiscal de IPI"

RESERVADO AO FISCO

Assinatura do(a) Responsável pela UIE

NOTA FISCAL
Nº 004829





Prefeitura do Município de Piracicaba Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 10 de novembro de 2.016.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cons. da EM Prof. Bernadete de Fátima Oliveira	Fragmentadora.	01	400,00	400,00
02	Cons. da EM Prof. Bernadete de Fátima Oliveira	Inflador.	01	500,00	500,00
03	Cons. da EM Prof. Bernadete de Fátima Oliveira	Mesa.	07	310,37	2.172,59

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal Professora Bernadete de Fátima Oliveira - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes,

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, ____ de ____ de 2.016.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

ENGENHO PAPELARIA LTDA. RUA BENJAMIM CONSTANT 00569 CENTRO - 13880-000 PIRACICABA - SP FONE: (19)205-5108 www.engenhopapelaria.com.br

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.025.284 SÉRIE 1-FOLHA 1/1

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CONSELHO E.M. PROF. BERNADETE DE FATIMA OLIVEIRA, RUA ZELINDA FERRANTE RODRIGUES 00000 PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

TERMO DE DOAÇÃO

Nº ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	Nº FISCAL	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL	1	000.025.284	23/09/15	R\$400,00	R\$400,00
02	COMPRESSOR 4 BICOS	1	000.000.812	23/09/15	R\$500,00	R\$500,00
03	MESA PARA COLCHONETES	7	000.000.388	13/11/15	R\$310,36	R\$2172,56
TOTALS:						R\$2172,56

Piracicaba, 31 de dezembro de 2015

RECEBEMOS DE R.T. - EMBALAGENS LTDA - ME CNPJ Nº 16.858.000/01-00 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - ENTRADA 2 - SAÍDA Nº 000.000.812 SÉRIE 0101

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CONSELHO DA EM. PROF. BERNADETE DE FAT OLIVEIRA, RUA ZELINDA FERRANTE RODRIGUES, 01 PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

TERMO DE DOAÇÃO

RECEBEMOS DE Bortolazo e Garcia Marcenaria Ltda ME CNPJ Nº 06.000.388/0001-00 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.388 SÉRIE 1

DESTINATÁRIO/REMETENTE: Unidade Exce. da Escola Mun. Prof. Bernadete de F. Oliveira, Trav. Zelinda Ferrante Rodrigues, s/n - PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

RECEBEMOS DE Bortolazo e Garcia Marcenaria Ltda ME CNPJ Nº 06.000.388/0001-00 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.388 SÉRIE 1

DESTINATÁRIO/REMETENTE: Unidade Exce. da Escola Mun. Prof. Bernadete de F. Oliveira, Trav. Zelinda Ferrante Rodrigues, s/n - PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

RECEBEMOS DE Bortolazo e Garcia Marcenaria Ltda ME CNPJ Nº 06.000.388/0001-00 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.388 SÉRIE 1

DESTINATÁRIO/REMETENTE: Unidade Exce. da Escola Mun. Prof. Bernadete de F. Oliveira, Trav. Zelinda Ferrante Rodrigues, s/n - PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

RECEBEMOS DE Bortolazo e Garcia Marcenaria Ltda ME CNPJ Nº 06.000.388/0001-00 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.388 SÉRIE 1

DESTINATÁRIO/REMETENTE: Unidade Exce. da Escola Mun. Prof. Bernadete de F. Oliveira, Trav. Zelinda Ferrante Rodrigues, s/n - PIRACICABA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

PROJETO DE LEI

Revoga expressamente a Lei nº 5.135/2002 que “autoriza o Município de Piracicaba a integrar o “Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.”

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “revoga expressamente a Lei nº 5.135/2002 que “autoriza o Município de Piracicaba a integrar o “Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.”

Preliminarmente, é necessário esclarecer que estamos encaminhando a presente proposição visando revogar expressamente a Lei nº 5.135/2002, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Serras e Águas – Pró-Estrada a qual votou pela dissolução do Consórcio junto aos órgãos de controle e fiscalização.

Ressaltamos que, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, todos os municípios que integraram o referido consórcio deverão editar leis municipais revogando expressamente suas autorizações e ratificando com isso a dissolução do mencionado Consórcio.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 23 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.

LUCIANA PUPIN NORDER, nº funcional 153277, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data do requerimento Protocolo nº 170604/2016

“INDEFERIDO” tendo em vista que a formação apresentada pelo(a) servidor (a), não é exigida por lei para a ocupação do cargo.

CARMEN BERMEJO RECAMAN, nº funcional 153277, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 170607/2016

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

“DEFERIDO”: 06 meses, nos termos do artigo 75 da Lei Municipal 1972/72. LUIS CARLOS CASSEB FILHO, nº funcional 118074, MÉDICO CLÍNICO GERAL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 169879/2016

“DEFERIDO”: 03 meses, nos termos do artigo 75 da Lei Municipal 1972/72.

ANNA CRISTINA VIANNA CORREA, nº funcional 86757, ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 171985/2016.

EDNIR CALAFATI, nº funcional 69152, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E ATIV. MOTORAS, Protocolo nº 170807/2016.

ELISABETE CRISTINA COLLETTI SOARES, nº funcional 95063, PROFESSOR DE PRE ESCOLA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 172153/2016.

FABRICIO ADRIANO ANASTACIO DE JESUS, nº funcional 193644, IMPRESSOR OFF-SET-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Protocolo nº 173219/2016.

JOAO ROBERTO MENUCELLI, nº funcional 41999, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 171243/2016.

LUIZ ANTONIO BERNARDELLI, nº funcional 44842, OPERADOR DE MAQUINAS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 171816/2016.

MARIA ELISA BOTENE USBERTI, nº funcional 78147, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 173337/2016.

MARIA ISABEL RUIZ ARAGON, nº funcional 118685, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 169882/2016.

MARIA SALIME MALUF GERMANO BRUNELLI, nº funcional 41432, CIRURGIÃO DENTISTA 20H-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 172821/2016.

MILLANI UEIDI CYPRIANO GAZIOLI, nº funcional 154256, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 169876/2016.

MILSON PORFIRIO DOS SANTOS, nº funcional 85965, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 173694/2016.

REINALDO RABELO FILHO, nº funcional 75026, AUXILIAR DE OFÍCIO -ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, Protocolo nº 168961/2016.

ROSINEI APARECIDA FIDELIS DE CAMPOS, nº funcional 118999, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 172818/2016

SOLANGE CRISTINA NUNES, nº funcional 118779, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 169885/2016.

SONIA REGINA MORENO DE LIMA, nº funcional 101975, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Protocolo nº 172314/2016.

FÉRIAS PRÊMIO EM GOZO

“DEFERIDO”: 03 meses nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

EDSON MESSIAS DE SOUZA, nº funcional 191499, FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, a partir de 02/01/2017 Protocolo nº 167585/2016.

“DEFERIDO”: 1.1/2 mês nos termos do artigo 77 da Lei Municipal 1972/72.

CELIO FRANCISCO DOS SANTOS, nº funcional 134915, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 09/12/2016 Protocolo nº 169319/2016.

DANIEL CHAVES MARAFIOTTI, nº funcional 194196, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E ATIV. MOTORAS, a partir de 19/12/2016 Protocolo nº 172525/2016

GUIOMAR OLIVEIRA DA CRUZ, nº funcional 131876, ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01/12/2016 Protocolo nº 168261/2016.

LOURDES RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, nº funcional 121352, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSP. PÚBLICOS, a partir de 12/12/2016 Protocolo nº 167771/2016.

MARCOS ANTONIO LIMA VIEIRA, nº funcional 173799, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 16/12/2016 Protocolo nº 169774/2016.

MARIA ZULEIDE DA SILVA PENTEADO, nº funcional 118933, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 18/12/2016 Protocolo nº 164363/2016.

NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, nº funcional 121157, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSP. PÚBLICOS, a partir de 30/12/2016 Protocolo nº 172618/2016.

RICARDO BARBERY FRANCO AGUIAR, nº funcional 141161, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 08/12/2016 Protocolo nº 168792/2016.

VALERIA APARECIDA MARTIM, nº funcional 99631, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 19/12/2016 Protocolo nº 139706/2016.

LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

“DEFERIDO” 01 dia, nos termos do artigo 3º, § IV da Lei Municipal 5619/2005 c/c decreto municipal 16618/2016.

CLAUDIA REGINA SOARES, nº funcional 188986, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31/10/2016 Protocolo nº 172985/2016



EDUARDO MANOEL DA SILVA, nº funcional 203670, GUARDA CIVIL CL/2, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 11/11/2016 Protocolo nº 173728/2016

FELIPE VIEIRA ALVES, nº funcional 220752, GUARDA CIVIL CL/2, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 11/11/2016 Protocolo nº 174099/2016

GESLEI MIRELLE DOS SANTOS MATOS, nº funcional 156255, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/11/2016 Protocolo nº 172987/2016

GRAZIELA MARIGO, nº funcional 216917, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/11/2016 Protocolo nº 172986/2016

JULIANA MARIA BAPTISTA SANTIAGO DA SILVA, nº funcional 178267, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/11/2016 Protocolo nº 173760/2016

LARISSA HENRIQUE E SILVA, nº funcional 194298, ANALISTA DE LABORATÓRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 07/11/2016 Protocolo nº 171945/2016

LEANDRO DOMINGOS OSTI, nº funcional 202746, ORIENTADOR DE ALUNOS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/11/2016 Protocolo nº 173758/2016

MORGANA FATIMA CHITOLINA, nº funcional 199047, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/11/2016 Protocolo nº 172980/2016

ROSA ELIETE DA CRUZ SILVEIRA, nº funcional 208787, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/11/2016 Protocolo nº 173746/2016

ROSANA PAULA OLIVEIRA FESSEL, nº funcional 198707, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/11/2016 Protocolo nº 172988/2016

SHEILA JUNQUEIRA MACHI, nº funcional 173469, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/11/2016 Protocolo nº 172982/2016

ZULEIKA CRISTINA GODOY, nº funcional 214930, MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/11/2016 Protocolo nº 173759/2016

LICENÇA GALA

“DEFERIDO” 09 dias, conforme artigo 320, § 3º, da CLT.

PATRICIA MARTINI CORREA, nº funcional 219649, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/11/2016 Protocolo nº 173676/2016

TALITA FERNANDA BESSI, nº funcional 169427, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/11/2016 Protocolo nº 173690/2016

“DEFERIDO” 03 dias, conforme artigo 473, II, da CLT.

ROSELI BUENO DE SOUZA, nº funcional 201200, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/10/2016 Protocolo nº 171950/2016

“DEFERIDO” 08 dias, nos termos do artigo 66, II, da Lei Municipal 1972/72. EDUARDO ALEXANDRE TRAVALINI, nº funcional 125648, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 29/10/2016 Protocolo nº 173363/2016

MAXIMILIANO DO LIVRAMENTO ALVES PAIXÃO, nº funcional 84884, MOTORISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21/10/2016 Protocolo nº 171953/2016

LICENÇA NOJO

“DEFERIDO” 02 dias, conforme artigo 473, I, da CLT.

MARIA LUIZA VENTURA, nº funcional 186726, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 19/10/2016 Protocolo nº 169886/2016

“DEFERIDO” 09 dias, conforme artigo 473, I, da CLT.

ANA MARIA SOARES ARAUJO, nº funcional 219207, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/11/2016 Protocolo nº 171410/2016

“DEFERIDO” 05 dias nos termos do artigo 66, III, da Lei Municipal 1972/72. GILBERTO TADEU DESUO, nº funcional 124168, AUXILIAR TÉCNICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 31/10/2016 Protocolo nº 169843/2016

“DEFERIDO” 08 dias, nos termos do artigo 66, III, da Lei Municipal 1972/72. SILVIA HELENA GIUSTI CESAR, nº funcional 108687, MONITOR DE CEC, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/10/2016 Protocolo nº 172145/2016

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

“DEFERIDO” nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7000, de 02 de maio de 2011.

ELAINE CRISTINA DE CAMPOS DONATO, nº funcional 189008, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/02/2017 Protocolo nº 172155/2016

Piracicaba, 18 de Novembro de 2016

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretario Municipal de Administração- Interino.

COMUNICADO
Pregão Presencial nº 254/2016

Registro de Preços para prestação de serviços gráficos, impressão e digitalização.

Comunicamos que o referido pregão foi deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura o dia 13/12/2016 às 14h.

O edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 280/2016

Fornecimento parcelado de concreto usinado, durante o exercício de 2017.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: JOFEGE CONCRETO LTDA., MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por APROVAR e HABILITAR o item 01 para a empresa CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 281/2016

Fornecimento parcelado de concreto usinado, durante o exercício de 2017.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: JOFEGE CONCRETO LTDA., MARFEX LOPES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por APROVAR e HABILITAR o item 01 para a empresa CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2016

REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de óleo diesel.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: TM Combustíveis e Serviços Ltda., DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por APROVAR e HABILITAR o item 01 para a empresa TM Combustíveis e Serviços Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO
Pregão Presencial nº 295/2016

Prestação de serviços para manutenção corretiva nos compressores de ar, redes de ar comprimido, bomba vácuo, centrais de oxigênio e redes de Oxigênio.

Comunicamos que o referido pregão foi deserto. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura o dia 12/12/2016 às 14h.

O edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

Expediente da Junta Médica Oficial

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 21 de novembro de 2016, reconheceu que o evento ocorrido em 04/08/2014, com o servidor PAULO GILBERTO SCIORILLI DE ALMEIDA, n.f. 197667, foi classificado como “acidente de trabalho típico, por ação concorrente, porém majoritária do servidor, que não deixou sequelas físicas ou agravos à saúde”.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 21 de novembro de 2016, reconheceu que o evento ocorrido em 28/04/2016, com a servidora IVETE SOARES GAMA, n.f. 152799, foi classificado como “acidente de trabalho típico, sem sequelas físicas ou agravos à saúde”.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 21 de novembro de 2016, reconheceu que o evento ocorrido em 28/05/2012, com a servidora IVETE SOARES GAMA, n.f. 152799, foi classificado como “acidente de trajeto sem sequelas físicas ou agravos à saúde”.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Despacho da Secretaria Municipal de Educação
Processo nº: 17.300/97 e 17.301/97

Interessado: “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS TEMPOS LTDA”.

Assunto: Autorização para Funcionamento de Instituição de Educação Infantil com curso de Educação Infantil.

Fica autorizado o funcionamento da “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS TEMPOS”, para atendimento de crianças de 0 a 5 anos, mantida por Escola de Educação Infantil Primeiros Tempos Ltda., CNPJ 54.009.063/0001-38, localizada na Rua José Ferraz de Camargo, nº 768, Bairro São Dimas.

Piracicaba, 18 de Novembro de 2016.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Processo nº 17.300/97 e 17.301/97

Interessado: Adriana Aparecida da Silva Ribeiro e Edson da Silva Ribeiro
Assunto: Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil
Gabinete do Secretário Municipal

Histórico: “A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS TEMPOS”, mantida por Escola de Educação Infantil Primeiros Tempos Ltda., com sede na Rua José Ferraz de Camargo, nº 768, Bairro São Dimas, por seu representante legal, requer nova autorização de funcionamento da Escola e Aprovação do seu Plano de Educação Infantil.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394/96
Deliberação CEE nº 06/95
Lei Municipal nº 4066/96
Decretos Municipais: 7278/96 e 7314/96

Parecer: à vista do Parecer da Comissão, nomeada pelo Decreto nº 15623 de 30/04/2014, após análise da documentação e vistoria das instalações, Aprovo o Plano de Educação Infantil e Autorizo o funcionamento da Escola de Educação Infantil “Primeiros Tempos”, nos termos do Alvará anexo.

Piracicaba, 18 de Novembro de 2016.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 166 / 2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 99.036/2.016 e de Inscrição Municipal nº 32.453/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, T.I.A.F – Termo de Início de Ação Fiscal nº 11327 na data de 21/11/2016 e Notificação Preliminar nº 41197 de 21/11/2016.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de novembro de 2016

CONTRIBUINTE:
LAUDEMIR VIEIRA PEREIRA ME
AVENIDA FRANCISCO DE SOUZA, 854 – NOVA AMÉRICA - PIRACICABA/SP
CEP 13.405-375 - CNPJ 14.838.469/0001-09 - CPD 623987.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 167 / 2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 22 de Novembro de 2.016

CONTRIBUINTE.....	PROCESSO.....
AMARILDO APARECIDO CORREA.....	133145/2016
ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DAS EMPRESAS DE AUTO ÔNIBUS	150870/2016
AUTO MECÂNICA 2R S/C LTDA ME	21002/1994 – 18916/1997 – 23462/1997
AVALIE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME	147318/2013 – 24512/2016
CARRÃO E GONÇALVES LTDA	33563/2004
CASTRO DE ALMEIDA CONST. CIVILS/C LTDA ME	12655/2000
COMPLEXO ARTISTICO PROD. E PROM. DE EVENTOS LTDA EPP	140961/2016
ELISANGELA NEVES DO NASCIMENTO	115057/2011
EVOLUTION PROPAGANDA & EVENTOS LTDA.....	29909/2004
FERNANDO DO VALLE PAVAN ME	30123/2010
JONES JAIDER FERREIRA TEIXEIRA ME	164693/2014
JOSÉ MARIA VALENCIO ME	208283/2014
LOCADORA DE VEICULOS CORSEGA LTDA.....	17424/2005
P.H. CARDOSO COLCHÕES ME	95590/2015
PP AÇO COM. DE PROD. SIDERÚRGICOS EIRELI	69767/2012 – 24518/2016
R1NETWORKING COM. SERV. INF. LTDA ME.....	65510/2010
RITHA RESTAURANTE E DANCETERIA EIRELI ME	28380/2013 – 90309/2013
SINVAL VIANA DOS SANTOS	148994/2010
STEVE WILLIAMS CALEGARI ME	24302/2005
VANILDA TOZZI DE ANDRADE EPP	104463/2007

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 168/2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Inscrição de nº 64459/2012 e que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo (Arbitramento Fiscal, Notificação de Lançamento de nº 70955 e Autos de Infração nºs 72520, 72521 e 72522 de 22/11/2016).

O não comparecimento em virtude do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 22 de novembro de 2.016

CONTRIBUINTE:
ALVES E STOCCO LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME
END.: AV. BRASILIA, Nº 990 – BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA - PI-
RACICABA CEP: 13412-120 - CPD 624595 - CNPJ 15.374.717/0001-70

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 169/2016

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 177618/2015 e de todos os procedimentos adotados nos presente processos, aplicados na data de 26/10/2016 e 21/11/2016: Termo de Início de Ação Fiscal (T.I.A.F.), Notificação de Lançamento de Nos. 51251 e Autos de Infração e Imposição de Multa de Nos. 61378 e 61379.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 23 de Novembro de 2016.

CONTRIBUINTE:
C.M.B. SERVIÇOS E COM. DE MAQ. PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍ-
COLAS LTDA.
RUA MANUEL FERRAZ DE ARRUDA CAMPOS, 565 - SALA 35 – ALTO
PIRACICABA/SP - CEP 13419-130 - CNPJ 09.570.665/0001-05 - CPD 613408

DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa nº 13/2016

No cumprimento do disposto da Lei Complementar nº 224/08 Artº 301, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa (lançamentos suplementares e/ou retroativos), que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h

Nome	CPD	Vencimento.....	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Amarildo Aparecido Correa	639865	31/10/16	2016	9628257	326,73
Koppert do Brasil Sistemas Biologicos Ltda.....	640688	31/10/16	2016	9630511	216,79
Mayara Zaghi Dal Picolo	638964	30/09/16	2016	9617807	139,37
STG Comércio e Serviços Eireli ME.....	640693	31/10/16	2016	9630266	326,73
Telefonica Brasil S.A.....	639453	31/10/16	2013	9628060	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453	30/11/16	2014	9628071	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453	29/12/16	2015	9628072	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639453	31/10/16	2016	9627971	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516	31/10/16	2013	9628175	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516	30/11/16	2014	9628176	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516	30/11/16	2015	9628177	1393,74
Telefonica Brasil S.A.....	639516	30/10/16	2016	9628125	1393,74

Depto. de Administração Fazendária
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa - nº 14/2016

No cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 224/08, Artº 250, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Alíquota Fixa, que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.

Nome	CPD	Venc.....	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Carlos Eduardo Ferreira	641140	30/11/16	2016	9653011	129,84
Pacheco	640424	30/09/16	2016	9623074	216,41
Ivan Luis da Silva	638964	31/10/16	2015	9617810	877,20
Mayara Zaghi Dal Picolo	638964	30/09/16	2016	9617806	956,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Ata de registro de preços nº262/2016
Pregão eletrônico nº 323/2015
Processo nº 182.793/2015
Validade: 12(doze) meses

Em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93, informamos que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata:

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
04	01	unid	Fogão elétrico, novo e sem uso anterior, que deverá ser tipo dominó de 02 (duas) bocas, com botão para controle da temperatura dos queimadores com 09 (nove) níveis de potência, acendimento superautomático ao girar o botão, sendo 01 (um) queimador elétrico de no mínimo 1.800W e 01 (um) queimador elétrico de no mínimo 1.200W, mesa de vitrocerâmica com sistema de LEDs que indicam temperaturas iguais ou superiores a 50°C garantindo segurança no manuseio, cabo de alimentação com no mínimo 1,10m, potência mínima total de 3.000W, alimentação 220v. Garantida mínima de 12 meses.	R\$ 1.119,00	R\$ 1.119,00
06	01	unid	Mesa para refeitório, nova e sem uso anterior, que deverá possuir tampo em MDF 25 mm com revestimento em fórmica, estrutura confeccionada em tubo de aço carbono 30x30 e 03 polegadas, na cor branca, medindo aproximadamente 2,40x0,74x0,80m. Garantida mínima de 12 meses.	R\$ 998,00	R\$ 998,00

ITENS 04 e 06 – Athika Comércio de Móveis Eireli Epp

Doe sangue! Doe vida!

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP



PROCURADORIA GERAL

Republique-se o extrato publicado no DOM de 11 de novembro de 2016, por incorreção:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (Conforme Parecer Jurídico n.º 896/2016, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Centro de Diagnostico por Imagens e do Centro de Especialidades Odontológicas.

CONTRATADO: Dairo Bicudo Piai e Outra, por intermédio da F. Martini Gestão Imobiliária Ltda.

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) mensais.

REQUISICÃO n.º 6787/2016.

PROCESSO n.º 155.410/2016.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) mensais.
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 15.133, de 21 de maio de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 25, inciso I, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 943/2016, anexo aos autos).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de controle de qualidade junto ao Laboratório Municipal.

CONTRATADO: CONTROL LAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA.

CNPJ: 29.511.607/0001-18.

Valor: R\$ 17.841,36 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Requisição n.º: 7194/2016.

Processo n.º: 161.582/2016.

Prazo Contratual: 12 (Doze) meses.

- 1 - Visto.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico n.º 943/2016, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 17.841,36 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 15.133, de 21 de maio de 2013.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

PEDRO ANTÔNIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada: AMANDA MATHEUCCI SANTOS ME. – CNPJ n.º 10.848.453/0001-26 (SETUR)
Contrato n.º 1561/2016.
Proc. Admin.: n.º 152.948/2016.
Licitação: Pregão Presencial n.º 279/2016.
Objeto: Locação de stands para a Feira Presente de Natal.
Valor: R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2016.
Data: 25/11/2016.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadores: Sr. ENZO MAZZONETTO VALLER e Sr. RENATO MAZZONETTO VALLER (SEMTRE).
Proc. Admin.: n.º 55.505/2012.
Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Voluntários de Piracicaba, n.º 788, para servir de almoxarifado da Secretaria e depósito de produtos apreendidos pelo Setor de Economia Informal.
Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 02/05/2012.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento n.º 55.505/2012-1/8.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 6.146,84 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais.
Data: 24/11/2016.

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

PORTARIA C.P.P.S. Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de MAGALI APARECIDA DA SILVA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b” segunda parte, “h” e “j”, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como aos artigos 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 593, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de FELIPE BOQUETTI DE OLIVEIRA BRAGA, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por infringência ao disposto no artigo 482, alíneas “e” e “h” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/15, alterada pela de nº 3.836/16.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 594, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de LEANDRA RIBEIRO DE SOUZA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b” segunda parte, “h” e “j”, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como aos artigos 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 595, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de CLAUDIA MARIA RODRIGUES GARCIA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b” segunda parte, “h” e “j”, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, bem como aos artigos 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 596, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de MARIA JOANA SIGNORETTI, funcionária pública municipal, lotada Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/15, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 597, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de JOSÉ EDSON THOMÉ, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III e IV, art. 209, inciso V, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei 1972/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como aos artigos 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PORTARIA C.P.P.S. Nº 598, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de FÁBIO LUIZ ELIAS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas “b” e “e” da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.779/2015, alterada pela de nº 3.836/2016.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 18 de novembro de 2016.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 185.386/2014
RECORRENTE: Laboratório São Lucas
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de profissionais, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Irresignado com o indeferimento de seu pedido pela instância inferior, o Contribuinte recorre a este Nobre Conselho trazendo, em apertada síntese, as seguintes alegações: a notificação pela decisão do indeferimento de seu pleito é nula, pois não trouxe expressamente os motivos que a embasaram, cerceando assim, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Alega, ainda, que existem depósitos judiciais que fizera no processo judicial que move contra essa Municipalidade pelos mesmos fatos aqui alegados e, com isto, não pode sofrer a exigência de juros e multas e que se trata de sociedade que deve ser tributada pela forma diferenciada, ou seja, sob valor fixo e anual, uma vez que está evidente o caráter profissional de sua empresa. Conforme demonstrado nos autos, o Contribuinte já move uma “Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Tutela Antecipada” na seara judicial, com o mesmo objeto da presente impugnação administrativa (fls. 271/284). Conforme a Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 6.830, de 22/09/1980 – Lei de Execuções Fiscais, a propositura, pelo Contribuinte, de certas ações judiciais, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e a desistência do recurso já interposto. O Conselho de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN adota integralmente relatório e voto da relatora, negando também conhecimento ao Recurso Ordinário, diante da renúncia tácita ao poder de recorrer na esfera administrativa, haja vista ter optado o Recorrente por discutir a mesma matéria na esfera judicial. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 185.386/2014
RECORRENTE: Laboratório São Lucas S/S
Rua Rafael Aloisi, 109 – Jardim Monumento
CEP 13.405-205 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161/1990
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Florindo Belote
ASSUNTO: Remissão
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Pedido de Reconsideração da municipalidade - Trata o presente processo de pedido de reconsideração de decisão tomada por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, em que foi dado provimento ao recurso ordinário, em 2ª instância administrativa, pelo critério DPM – dado provimento por maioria. A decadência do prazo para o Fisco constituir o crédito fiscal, mediante lançamento, que é de 5 (cinco) anos, aplicando-se o dispositivo pertinente a situações semelhantes. Vota o relator pelo provimento deste pedido de reconsideração para manter inalterada a decisão de primeira instância. Já a Conselheira de 1ª vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS concorda com o voto do relator deste recurso de revisão no sentido de manter a decisão de fls. 211/212, qual seja, a de que não caber nova análise administrativa. O Conselheiro de 2ª vista FABIANO RAVELLI discorda e vota pelo não provimento do Pedido de Reconsideração da Secretaria Municipal de Finanças, mantendo inalterada a decisão deste Egrégio Conselho de Contribuintes em folhas 265 e 266. Porém, o Conselheiro de 3ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, aventa a nulidade processual, pois, após decisão favorável ao contribuinte e homologação desta pelo prefeito do município, o mesmo Conselho reabriu a questão sem a intimação para que o contribuinte contra razoasse, causando nulidade por cerceamento ao direito de defesa. O recurso somente foi interposto, após a r. decisão ter sido homologada pelo Prefeito Municipal. Vota o Conselheiro de 3ª vista, pelo não conhecimento da reconsideração pretendida pela municipalidade. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. O Conselheiro José Silvestre manteve seu entendimento. Dado provimento por maioria ao pedido de reconsideração da municipalidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161/1990
RECORRIDO: Florindo Belote
Rua Piracicaba, 38 – Artemis
CEP 13.432.021 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.495/2015
RECORRENTE: Lune Agropecuária
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
“ad hoc” FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRA DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de RECURSO DE ORDINÁRIO contra decisão de fls. 259 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2015, relativo ao imóvel denominado Sítio São José, cadastrado no CPD nº. 561.941. Em síntese, a decisão primária pautou o indeferimento no seguinte: a) que no CADESP apresentado em nome da Recorrente, não consta o NIRF, impossibilitando afirmar que se refere ao imóvel em questão; b) que o CCIR apresentado estava desatualizado; c) que no Contrato de Comodato, há menção de que são utilizados 3,0 alqueires (= 7,6 hectares) exclusivamente de pasto e que diverge do ITR. A diligência realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA em 29/06/2016, fls. 324-325, concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. No que tange aos Aditivos ao Contrato de Arrendamento e Parceria Rural, esclarece a Recorrente em fls. 327-328 sua natureza propter rem sendo estes transmitidos juntamente com a titularidade do imóvel. Logo, uma vez sanadas as questões materiais e formais, mister o reconhecimento da isenção do IPTU exercício 2015 para o imóvel, votando o relator pelo provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão em primeira instância de fls. 259.

Já Conselheiro de Vista RODRIGO PRADO MARQUES considera que a nova proprietária do imóvel, Creditimix, anexou manifestação alegando que o contrato de comodato anteriormente firmado havia se estendido a ela, já que não previa rescisão automática em caso de mudança na propriedade do imóvel, e que o contrato em questão teria natureza propter rem, sendo transmitidas suas avenças juntamente com a propriedade. O CADESP apontado como incorreto em fls. 24 pertencia à antiga proprietária, já o CADESP juntado às fls. 381, que serviria para corrigir o primeiro, pertence ao comodatário, e não à novel proprietária, como seria de se esperar. Também padece de vício formal o CCIR juntado às fls. 380, que, assim como o de fls. 121, pertence à empresa Lune Agropecuária (antiga proprietária), quando era de se esperar o documento em nome da atual, Creditimix. A alegação de transmissão propter rem dos direitos eventualmente originados do contrato de comodato encontra óbice na natureza do próprio instituto, já que a transmissão propter rem apenas refere-se às obrigações que tenham essa previsão legal, como é o caso da obrigação tributária, nos termos preconizados pelo art. 130 e 131 do CTN. Há divergências quanto às metragens de área explorada, que as obrigações nele estipuladas foram estabelecidas entre a antiga proprietária, na qualidade de comodante, e o parceiro agrícola, na qualidade comodatário, não havendo que se falar em transmissão de tais obrigações, que são de natureza pessoal e não real, e muito menos de supostos direitos. Vota o Conselheiro de vista pelo indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2015 para o CPD 561941. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, José Coral e Talita. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.495/2015
RECORRENTE: Lune Agropecuária
Rua Alfredo Guedes, 2020 / Sala 92 - CEP 13.419.080 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 141.575/2015
RECORRENTE: Transmir Transportes
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente à exclusão do regime do Simples Nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos, definido em processo de levantamento fiscal específico, que culminou, inclusive, com o lançamento de ISSQN não recolhido, bem como em autos de infração por seu não recolhimento. Não obstante a insistência do contribuinte em descaracterizar a ocorrência de má-fé, simulação e/ou fraude, a prática de emitir e cancelar a nota fiscal emitida, manteve-se pelo período de 16 (dezesesseis) meses. Vota o relator para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de alteração da penalização aplicada no âmbito do Regime do Simples Nacional, mantendo-se a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, pelo período de 10 (dez) anos. O Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA dá parcial provimento para reduzir a exclusão do Simples Nacional pelo prazo de 3(três) anos, no mais, mantendo a decisão de 1ª instância. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 141.575/2015
RECORRENTE: Transmir Transportes
Rua Dona Regina, 501 – Paulicéia
CEP 13.424-165 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Sítio Adilson José Belotto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRA DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568046. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568046, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – “ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de arrendamento existente e juntou prova disso nos autos. Entende a Conselheira que a descrição da atividade no contrato social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária, demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Sítio Adilson José Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro
CEP 13.400-000 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Sítio Adilson José Belotto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRA DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568041. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramo de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568041, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – “ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de arrendamento existente e juntou prova disso nos autos.

Entende a Conselheira que a descrição da atividade no contrato social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária, demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Sítio Adilson José Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro
CEP 13.400-000 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 38.689/2013
RECORRENTE: Palermo Agrícola
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de recurso em pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural. É recolhido o ITR, o imóvel possui destinação agrícola. Do laudo da SEMA podemos extrair os seguintes dados: Área total de 39 ha, Área de Preservação Permanente de 3,2 ha, Áreas não Cultivadas de 23,2 ha, Cultivo de Eucalipto 7,0 ha, Cultivo de Cana de Açúcar 4,6 ha. Para verificar o cumprimento da legislação precisamos verificar a utilização em razão da área aproveitável do imóvel, e mesmo refazendo os cálculos verificamos que a área cultivada não atinge o percentual mínimo exigido pela legislação para caracterizar o imóvel como rural. A relatora vota pelo improvimento do recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O Conselheiro José Coral votou contra. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 38.689/2013
RECORRENTE: Palermo Agrícola
Rua Cezira Giovanoni Moretti, 955/ 2º andar – Reservas Jequitibá
CEP 13.414-157 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.259/2014
RECORRENTE: Antonio Paschoalini
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para os imóveis denominados Sítio Paschoalini e Sítio Paschoalini I, com áreas territoriais de 21.030,20 m² e 31.880,84 m², cadastrados sob CPD 1574512 e 1574513, respectivamente. SEMA informa que após vistoria realizada em 16/10/2014, verificou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Desta forma, o imóvel apresenta destinação econômica, mas está aquém da média produtiva estimada para o município. Foram juntados aos autos Levantamento do imóvel com ART recolhida, do Eng. Agrôn. Jorge Augusto Calile Soares Lima, através da AFOCAPI - Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba e Região, bem como o CAR - Cadastro Ambiental Rural, demonstrando as áreas destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar para o Sítio Paschoalini e Paschoalini I. Foi juntado aos autos relatório referente à infestação de praga. Não foi apresentada nenhuma nota fiscal de insumos, somente a declaração da usina. A relatora vota pelo não Provimento do Recurso Ordinário, referente a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPD 1574512 e 1574513. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram contra, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.259/2014
RECORRENTE: Antonio Paschoalini
Rua Piqueti, 84 – Santa Rosa Ypê
CEP 13.414-254 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.599/2014
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2014, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2014. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.599/2014
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende
CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.142/2012
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário



DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2012, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2012. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.142/2012
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende
CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.570/2013
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2013. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.570/2013
RECORRENTE: Luiz Vicente Piza
Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende
CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.525/2013
RECORRENTE: Chácara Nazareth
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU 2013 devido à exploração agro-pastoril existente no local. O processo foi convertido em diligência para que o SEMA informasse o percentual do imóvel utilizado na produção agrícola. Também foi solicitado parecer da Secretaria de Obras para esclarecer se havia pedido de loteamento referente à área em questão. O parecer da SEMA (fls. 339) não constatou a exploração agrícola de mais de 80% da área. Já a Secretaria de Obras informou que não há pedido de loteamento no local (fls. 342). Ante o exposto, nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a r. decisão de 1ª instancia in totum. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.525/2013
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 / 2º andar – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 30.415/2015
RECORRENTE: Carlos Carmignani
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

O Recorrente formulou pedido de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU exercício 2015, alegando que sobre o terreno existe horta. No caso em tela, pelas 2 vistorias realizadas ficou atestado que o imóvel não atinge o mínimo exigido pela legislação, não fazendo jus ao benefício legal. O relator vota pelo improvimento ao recurso, mantendo a decisão de instância ordinária por seus próprios fundamentos. O Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE, tendo em vista a divergência entre as fotografias de fls. 30/34 e o relatório de fls. 40, solicita diligência à SEMA. Da análise da 3ª Vistoria realizada em 04/04/2016, atestou-se a existência de cultivo de horta em mais de 2/3 do terreno sob CPD nº 200244. Ante o exposto, dá provimento ao recurso ordinário, de forma a reformar a r. decisão de 1ª instância. Dado provimento por maioria, com voto contrário apenas do relator.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 30.415/2015
RECORRENTE: Carlos Carmignani
Rua Dr Otavio Amaral Gurgel, 5 – Vila Resende
CEP 13.405-354 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 174.399/2015
RECORRENTE: Vânia Foguel
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ITBI
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de Solicitação de Isenção de ITBI protocolada nesta Prefeitura na data de 15/10/2015, na transferência de bem imóvel para integralização de capital social da empresa THEODORA FÊNIX – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, na qual consta como objeto social a prestação de serviços administrativos. No presente recurso, os Requerentes não poderão ser isentos de ITBI quando da transmissão do referido imóvel, pois em análise dos dados da empresa junto à Receita Federal, conforme comprovante anexo, esta tem como atividade preponderante aquelas dispostas no artigo 100, parágrafo 2º da Lei Complementar 224/2008, ou seja, a locação e compra e venda de imóveis, causas estas que impossibilitam a isenção. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 174.399/2015
RECORRENTE: Vânia Foguel
Rua Santos Dumont, 487 – Vila Independência
CEP 13.418-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 189.386/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Idemar Padovani
ASSUNTO: REMISSÃO
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

No presente caso, após análise dos órgãos responsáveis, verificou-se, que o Contribuinte, Sr. Idemar Padovani, se enquadra no inciso I (precária conjuntura econômica) e, por isto, opinou-se pelo deferimento do pedido de remissão de créditos. Evidente que a condição de necessitado é um dos pressupostos intrínsecos à concessão da remissão e o Recorrido apresenta este pressuposto. Soma-se a isto, a clara finalidade social da LCM n.º 224/2008, que possibilitou o perdão de dívidas tributárias dos particulares, que comprovadamente se encontram em precária circunstância financeira, evitando-se, assim, que a tributação de seu único imóvel, agrave ainda mais, a já deficiente conjunção socioeconômica da família. Ademais, o Interessado é portador de doença grave, conforme pode-se constatar das Declarações Médicas de fls. 11/12. Vota a Relatora pelo indeferimento do recurso de ofício, com o fim de deferir o pedido de remissão do IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 2011 a 2014 para o imóvel em discussão. O Conselheiro Márcio Barbon declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância favorável.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 189.386/2015
RECORRIDO: Idemar Padovani
Rua Moraes Barros, 1750 - Centro
CEP 13.419-240 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161.810/2013
RECORRENTE: Instituto de Oncologia
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: LEVANTAMENTO
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário



DECISÃO: NPU - Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de suspender o levantamento fiscal e questionar auto de infração que lhe foi infligido. O processo de reclassificação transcorreu na devida forma até o seu encerramento e trânsito em julgado administrativo em 21/08/14. O lançamento reflete a diferença de valores apurados, e o auto infração foi aplicado por falta de recolhimento dos tributos devidos dentro do prazo legal. Apresentados os argumentos fáticos e jurídicos, vota o relator pelo conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Quanto ao efeito suspensivo, vota pela sua revogação desde a data em que foi concedido, não surtindo nenhum efeito legal. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161.810/2013
RECORRENTE: Instituto Oncologia
Av. Independência, 953 – Alto
CEP 13.416-230 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.842/2010
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Francisco Salvador
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008, em razão da autorização proferida em fls. 65, que cancelou alguns débitos por ter havido duplicidade de cobrança de tributos de mesmo lote. O Decreto número 4.569/1987 desapropriou 4.569,60 metros quadrados do imóvel CPD 129174.2. Com a desapropriação por parte da prefeitura, foi efetuado um prolongamento de via pública (Rua Amador Bueno) e a construção de um varejão municipal. Faz-se inferir que houve cobrança em duplicidade com o Lote 0090 CPD 129.174.2. Assim, conforme decisão de fls. 65, houve o deferimento do pedido de cancelamento de débitos do CPD 104004.2 dos exercícios de 1994 a 2016, por tratar-se de duplicidade. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, no que é acompanhado pelo Conselheiro de vista Rodrigo Marques. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.842/2010
RECORRIDO: Francisco Salvador
Rua Jornalista Breno Silveira, 44 – Castelinho
CEP 13.403-027 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.747/2014
RECORRENTE: Sítio Água Branca
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 59, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos do presente às folhas 08, 15, 57 a 59, bem como diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.747/2014
RECORRENTE: Sítio Água Branca
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto
CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.752/2014
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 60, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.752/2014
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto
CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.755/2014
RECORRENTE: Sítio Santa Barbara
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 60, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos do presente às folhas 13, 23, 58 a 60, bem como diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.755/2014
RECORRENTE: Sítio Santa Barbara
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Parque Prezoto
CEP 13.420-526 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.617/2014
RECORRENTE: Leonilda Galvani
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de Pedido de Reconsideração, contra decisão proferida pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, que negou conhecimento ao recurso ordinário por maioria, com base no Artigo 38 do Decreto Nº 11.062/05, referente ao pedido de não incidência do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel CPD 1569614. A relatora considera o pedido de reconsideração tempestivo, mas, no mérito, mantém a decisão deste Conselho de não conhecimento do recurso, pela intempestividade do recurso ordinário que foi protocolado 34 (trinta e quatro) dias após o recebimento da notificação. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Ricardo, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram contra, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Renato e Viviane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.617/2014
RECORRENTE: Leonilda Galvani
Rua Moraes Barros, 459 – Centro
CEP 13.400-353 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 279ª sessão realizada na data de 17/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.041/2009
RECORRENTE: Chácara Canadá
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)
Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, apresentado às fls. 148/156, da decisão proferida as fls. 144/145, que negou provimento, por maioria, ao Recurso Ordinário interposto em face da decisão singular (fls. 128) que indeferiu o pedido de isenção de IPTU dos exercícios 2010 e 2011 e Taxa de Limpeza do exercício 2009, relativos ao imóvel cadastrado no CPD sob nº. 154.891-8 (Chácara Canadá). Os adquirentes são partes legitimadas a pleitear exoneração da cobrança de IPTU. Posicionou-se o STJ ao entender que o adquirente é parte legítima para pleitear direitos relativos ao imóvel. Vota o relator pelo NÃO PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração apresentado às fls. 148/156, mantendo-se “in totum” a decisão proferida às fls. 144/145. Já o Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE considera assistir razão ao Recorrente. Pelo parecer da SEMA (fls. 164) sobre a efetiva produção agrícola, o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto a titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. Vota o conselheiro de 1ª vista pelo provimento do pedido de reconsideração para reformar a decisão de 1ª Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2010-2011. Porém, a Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO considera que, os documentos apresentados para o pedido de não incidência do IPTU, o ITR (com área declarada de 46,0 ha), área divergente do CCIR (área declarada de 20,90 ha), bem como CCIR desatualizado, razão do indeferimento em 1ª instância administrativa, não foram sanadas em recurso ordinário, nem em pedido de reconsideração, referente ao imóvel da matrícula nº 79.866, cadastrado sob CPD 1548918 com área territorial de 19.458,54 m² (1,9458 ha), portanto não sendo atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.166/2007, Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros André, José Coral e Viviane. Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O relator manteve seu voto com sua fundamentação. Negado provimento por maioria ao pedido de reconsideração.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.041/2009
RECORRENTE: Chácara Canadá
Rua Dona Eugênia, 1550 – São Judas
CEP 13.416-401 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280ª sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.191/2013
RECORRENTE: José Maria Ometto
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de discussão acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.013, em virtude da destinação agrícola que o Contribuinte atribui ao imóvel. Entende o relator que as justificativas trazidas pelo Contribuinte merecem acolhimento. As divergências cadastrais apontadas remetem a uma transição havida entre o falecimento de sua esposa e a realização de inventário. Junta diversas notas de insumos e vendas e outros documentos, além do imóvel ter sido devidamente vistoriado pela SEMA e possuir a efetiva exploração agrícola exigida pela lei. Vota o relator pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU para o ano de 2.013.

Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – acompanha a decisão de 1ª Instância pelo indeferimento do pedido de isenção, pelas razões lá expostas. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.191/2013
RECORRENTE: José Maria Ometto
Rua João Batista Aguiar, 103 – São Cristovão I
CEP 13.390-000 – Rio das Pedras / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280ª sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.489/2013
RECORRENTE: Sítio São Pedro
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2013, para o imóvel denominado Sítio São Pedro, matriculado sob CPD 1568042. Diante do que consta nos autos e de acordo com o laudo técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, com as junção das notas fiscais de comercialização, cumpridos os requisitos estabelecidos do Decreto nº 12.166/2007, considera a relatora que o imóvel em questão encontra-se amparado nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, votando pelo provimento do recurso ordinário, para a concessão de isenção do IPTU, exercício de 2013. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – considera que a recorrente ingressou com pedido de Isenção de IPTU/2013, porém, deixou de instruí-lo com a documentação exigida pelos artigos 8º e 37 da Lei 3264, de 21 de dezembro de 1990, c.c artigo 15 do Decreto-Lei 57/66. Em que pese o recorrente ter sido notificado em data 3 de dezembro de 2013 (fls. 28) para dar total e integral cumprimento ao disposto no Anexo II, o recorrente juntou tão somente uma declaração firmada por João Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzero Grandis, acompanhada de Notas Fiscais em nomes da Chácara Canadá e Sítio Vitória (fls. 30/31). Para o Conselheiro de vista, equivocou-se a Divisão de Tributos Imobiliários às fls. 35 ao sugerir o deferimento do pedido de isenção. Vota o Conselheiro de vista pela manutenção da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2013 por seus próprios fundamentos. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.489/2013
RECORRENTE: Sítio São Pedro
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro
CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280ª sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 17.802/2014
RECORRENTE: Neuza Chessine Tan
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, relativamente a pedido de isenção de IPTU para imóvel rural, correspondente ao ano de 2014. Para a SEMA, a capacidade efetiva de produção do imóvel corresponde a 100% da capacidade estimada, podendo-se, neste caso, dizer que o imóvel tem destinação econômica e é efetivamente produtivo. O relator toma conhecimento do recurso ordinário da requerente para dar-lhe provimento no sentido de que a requerente seja contemplada com a isenção do IPTU relativo ao exercício de 2014. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – considera que, mesmo sem qualquer requerimento foi juntada aos autos outra Nota Fiscal - vide fls. 41 e a SEMA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, rechaçou afirmando que: "... informamos que as notas fiscais apresentadas em fls. 39 e 41 são referentes a safra de 2014 e poderiam ser utilizadas para este exercício, mas a mesma nota (fls. 39) já consta em fls. 24 do processo 61283/2015, sendo necessário conforme parecer de fls. 40 solicitar complementação de notas fiscais da safra de 2013 do parceiro agricultor" - vide fls. 42. No entendimento do Conselheiro de vista, a declaração firmada pela Raízen não tem poder fiscal para desconstituir uma lei e ou substituir Nota Fiscal, pois a recorrente ao juntar a declaração firmada pela empresa RAÍZEN, teve o pedido indeferido em primeira instância. Para o Conselheiro de vista, o relator baseou-se em declaração firmada unilateralmente pela Raízen, não possuindo efeito legal as declarações de fls. 04, 25, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55 e 57, eis que, unilaterais, bem assim, não ser permitido que as mesmas se sobreponham à legislação vigente. Vota o Conselheiro de vista pela manutenção de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2014. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, Ivanjo, Márcio, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 17.802/2014
RECORRENTE: Neuza Chessine Tan – José Waldir
Rua Riachuelo, 684 – Centro
CEP 13.400-510 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 280ª sessão realizada na data de 31/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 188.383/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Victor Vila Nova
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de lançamento em duplicidade do IPTU dos exercícios de 2005 a 2016, incidente sobre o CPD 132867-1. Consta que em 2002 deu-se a unificação de oito lotes nºs 0244, 0254, 0264, 0274, 0307, 0318, 0410 e 0296, respectivamente, inscritos sob os CPD's 39435-0, 39436-1, 39437-3, 39438-5, 39441-5, 132868-9, 39443-9 e 132867-1. A Divisão de Cadastro Técnico do Fisco de Piracicaba confirma unificação ocorrida em 2002 e reconhece indevido o lançamento do IPTU para o lote 0296 (fls. 32-34). Na prática, esse lote não mais existe na planta genérica da quadra 090, Setor 21, Distrito 01. Sua antiga área de 660 m² foi distribuída entre os atuais lotes nº 0238, 0263, 0400 e 0410. Incontroverso o equívoco do Fisco ao manter a cobrança do IPTU para lote cuja área foi unificada e posteriormente desmembrada, votando o relator pelo improvimento do recurso de ofício, para manter a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 50-51 e assim confirmar o cancelamento das dívidas de IPTU lançadas no CPD 132867-1, período 2005-2016. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 188.383/2015
RECORRIDO: Victor Vila Nova
Rua Campos Salles, 2006 / Apto 42 – Vila Independência
CEP 13.418-310 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.575/2013
RECORRENTE: Melos Consultoria Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Na condição de contribuinte prestador dos serviços, é o único responsável pelo pagamento do ISSQN devido (art. 240 da LCM-224/2008-CTM). Não se aplica a este caso a transferência de responsabilidade ao tomador prevista no art. 241 do CTM. Isso porque a NFS-e nº 01 foi emitida SEM A RETENÇÃO do ISSQN, de par com a classificação fiscal (CFPS) do item 14.06 da lista de serviços. Situação semelhante deu-se com a NFS-e nº 04, emitida em 08/03/2012, valor de R\$80.000,00, SEM RETENÇÃO do ISSQN. Mas nesse caso o recorrente pagou o ISSQN devido (R\$4.000,00), conforme extrato SIAT. Extemporânea a pretensa aplicação da norma isentiva àquele empreendimento. Se de seu interesse, convém ao recorrente reaver do tomador HYUNDAI o inusitado pagamento a menor da fatura de que trata a NFS-e nº 01 – segundo alega, no valor correspondente ao ISSQN devido –, mediante acordo amigável ou sob a forma litigiosa. Vota pelo IMPROVIMENTO do pleito por falta de amparo regulamentar. Os Conselheiros André e Roberto, declaram-se impedidos de votar. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.575/2013
RECORRENTE: Melos Consultoria Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda
Av. Armando Sales de Oliveira, 2446 / Sala 1 – Centro -
CEP 13.400-005– Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 4.503/2005
RECORRENTE: A.C.V Consultoria Comércio e Prestação de Serviços Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 126-144 contra decisão singular de fls. 107 que indeferiu impugnação do Recorrente em fls. 80-91, esta por sua vez em face da Notificação de Débitos nº. 508.152. A alegação de inatividade e com sócios exercendo outras atividades, feita pela Recorrente, os documentos juntados aos autos em anexo aos memoriais (cópia das CTPS dos sócios em fls. 133/136; declaração de proprietário do imóvel em fls. 137; declaração simplificada da pessoa jurídica inativa 2013 a 2016) comprovam de fato a paralisação de suas atividades enquanto pessoa jurídica prestadora de serviços. Aderiu ao PPED – Lei nº. 325/2014 para débitos vencidos até 31/12/2012. Tal adesão implica em confissão dos débitos, portanto para estes o Recurso Ordinário ora apresentado não surtirá efeitos. Entretanto, para os débitos a partir desta data que compõem a Notificação de Lançamento 60.888 objeto do presente processo, deverão ser canceladas. Comprovadamente permaneceu inativa de 01/01/2012 a 31/12/2015. O Relator dá parcial provimento, determinando-se o cancelamento dos débitos da Notificação de Lançamento nº. 60.888 relativo ao período 01/2012 a 07/2013, ante a comprovação de inatividade da Recorrente. Já o Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON, diverge do relator, pois a empresa em questão teve sua inscrição cancelada de forma ex-offício em 31/07/2013, que resultou na convocação por edital, arbitramento fiscal, cancelamento da inscrição, inscrição dos débitos em dívida ativa, ajuizamento dos débitos, tudo pela diário oficial, tendo em vista não estar mais em seu domicílio tributário. Conforme Edital de Convocação e Lançamento No. 96/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba em 27/10/2015, ficou presumida a ciência da decisão, fixando a data de 26/11/2015 como data presumida da intimação do contribuinte, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação do recurso junto ao Conselho de Contribuintes, no dia imediatamente posterior a intimação. Somente na data de 29/02/2016 ingressou com recurso junto ao Conselho de Contribuintes, já intempestivo. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento deste recurso.

O Conselheiro José Silvestre declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros André, José Coral e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 4.503/2005
RECORRENTE: A.C.V Consultoria Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Rua Manoel Correa Arzão, 400 – Santa Terezinha
CEP 13.411-200 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 169.411/2015
RECORRENTE: Jeomar Serafim
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Desapropriação
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD nº 1576449. No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão competente. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 169.411/2015
RECORRENTE: Jeomar Serafim
Rua Prof. Estefânia Novaes, 127 – Piracicamirim
CEP 13.420-630 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 169.413/2015
RECORRENTE: Jeomar Serafim
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: Desapropriação
CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu sua pretensão de revisão de área de sua propriedade, cadastrada sob o CPD nº 1584954. No caso, o recorrente protocolou requerimento alegando que parte de seu imóvel fora desapropriado pelo DER para a construção de uma rotatória, e que, portanto, a área de seu imóvel teria sido reduzida. Não se inclui na competência legal deste Conselho dizer se houve ou não a desapropriação da área, mas apenas, se eventualmente aprovado o pleito pela primeira instância, certificar em grau de recurso de ofício se a redução de tributo que poderá ocorrer está ou não acordo com os parâmetros legais. Cabe ao recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso interposto, devendo o recurso retornar à Secretaria de origem para correto encaminhamento, não prejudicando a análise pelo órgão competente. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 169.413/2015
RECORRENTE: Jeomar Serafim
Rua Prof. Estefânia Novaes, 127 – Piracicamirim
CEP 13.420-630 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 113.012/2013
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: João Batista Pampolini
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO
“ad hoc” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se recurso de ofício formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu o cancelamento do débito exercício 2001, da CPD 148408.7, do imóvel matrícula 66611 2^o CRI de Piracicaba. O objeto do pedido, versa sobre a duplicidade de cadastro do imóvel junto ao Município de Piracicaba, sendo certo, que as fls. 16, a Divisão de Tributos Imobiliários, concluiu que houve duplicidade de lançamento para o mesmo imóvel, sendo inclusive cancelado o lançamento para o ano de 2002. Vota pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de ofício, para que seja mantido o deferimento da Recorrida, cancelando-se os débitos e execução fiscal da inscrição 1484087. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 113.012/2013
RECORRIDO: João Batista Pampolini
Rua Dona Maria, 126 – Paulicéia
CEP 13.424-160 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 131.040/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ana Luiza Estevan
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO
“ad hoc” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, do imóvel matrícula 15.650. O objeto do pedido versa sobre a transferência da propriedade do imóvel ao Município de Piracicaba, por meio de desapropriação ocorrida em 30/09/1987, pelo Decreto 4530/87. Houve a desapropriação da área, e consequente transferência da posse, para o Município, assim sendo, não pode a Recorrida ser obrigada a pagar impostos, sobre bem que não lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 131.040/2015
RECORRIDO: Ana Luiza Estevan
Rua Mongaguá, 276 – Jardim Potiguar
CEP 13.420-258 – Piracicaba / SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 21.734/2014
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Antônio Turcheto
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO BORTOLETTO
"ah doc" José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de pedido de Recurso formulado pela Municipalidade contra decisão de 1^a Instância Administrativa, que analisou e deferiu a TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS, dos imóveis matrículas 66.889, 66.89 e 66.891. Houve a desapropriação da área, e consequente transferência da posse, para o Município, assim sendo, não pode a Recorrida, ser obrigada a pagar impostos, sobre bem que não lhe pertence. Vota pelo não provimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 21.734/2014
RECORRIDO: Antônio Turcheto
Rua Cardoso de Almeida, 841 /Apto 171-B - Perdizes
CEP 05013-001 São Paulo / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.154/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Sítio Paschoalini
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: ARNALDO BORTOLETTO
CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: DPM - Dado provimento por maioria

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2015 do imóvel localizado na Rodovia Fausto Santomauro, s/n, Km 12, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado, denominado de Sítio Paschoalini, CPD n.º 157.451-2. Esta Prefeitura reconheceu e deferiu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo simples fato do imóvel em discussão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e, ainda, destinado economicamente a ocupação rural. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Foi juntada uma declaração da empresa Raizen Energia S/A – Unidade Costa Pinto, afirmando que recebe da área em discussão, cana-de-açúcar proveniente de duas propriedades, as quais são contíguas, a saber: Sítio Paschoalini e Paschoalini I, pois as Notas Fiscais que foram apresentadas (fls. 12, 33/34) não discriminam a quais deles a produção se refere, mas demonstram claramente que estas propriedades fornecem cana-de-açúcar para aquela empresa. Não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), vez que faltam documentos essenciais para a autorização do benefício em discussão. Ausência de notas fiscais de compra de insumos com o nome do imóvel rural explorado. Vota a Relatora pelo provimento do recurso de ofício. Já para o Conselheiro de 1^a vista ARNALDO BORTOLETTO, o contribuinte demonstrou através da Declaração da Empresa RAIZEN fls. 09 dos autos, que o imóvel é objeto de CONTRATO DE PARCERIA, para exploração de lavoura de cana de açúcar, esclarecendo ainda, que a área foi desmembrada em dois imóveis rurais, devido a passagem de estrada municipal, o Município DEFERIU a AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO ANIMAL, e nos demais documentos apresentados pelo Contribuinte, resta farta prova de que produz e tem o direito a ISENÇÃO do IPTU. A área em questão está caracterizada como produtiva, votando o Conselheiro de vista pelo não provimento do recurso de ofício. O Conselheiro de 2^a vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA acompanha na íntegra o Relatório e Voto da Relatora, no sentido de reformar a r. decisão de Primeira Instância Administrativa no sentido de indeferir o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Silvestre. Votaram com o Conselheiro de 1^a vista, os Conselheiros André, Fabiano e Viviane. Dado provimento por maioria, modificando-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.154/2015
RECORRIDO: Sítio Paschoalini – Sebastiana Paschoalini
Rua Piquete, 84 – Santa Rosa Ipê
CEP 13.414-254 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.930/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel da matrícula nº. 42.697 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 70.229,39 m², cadastrado nesta Municipalidade sob Setor 66, Quadra 0007, Lote 1134, Sub/lot 0000, CPD: 1571936. O imóvel não é atendido por rede de galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação pública; O imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e não existe possibilidade de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento ou condomínio aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento dos débitos para o imóvel do CPD 1571936, referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263 (hum mil, duzentos e sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para sustentação oral, compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia de Brito e a Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da Imobiliária, ora recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as melhorias exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos de viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores a 250 metros quadrados e, ainda comprovado que para ser atendido a empresa deveria ter se responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 170.930/2015
RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli
Av. Piracicamirim, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro
CEP 13.417-780 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.933/2015
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido quanto ao cancelamento dos débitos referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel da matrícula nº. 88.827 do 2º C.R.I., fls. 22/24, com área territorial de 60.664,05 m², cadastrado nesta Municipalidade sob CPD: 1573019. O imóvel não é atendido por rede de galerias de águas pluviais; O imóvel não é atendido por iluminação pública; O imóvel não é atendido por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, e não existe possibilidade de interligação às redes públicas até esta data. Tendo sido comprovado de acordo com as verificações necessárias, que embora o imóvel em questão encontra-se inserido no perímetro urbano do Município de Piracicaba, o mesmo ainda não possui os dois melhoramentos constituídos ou mantidos pelo poder público, bem como que não há loteamento ou condomínio aprovado nesta área. A Relatora nega Provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento dos débitos para o imóvel do CPD 1573019, referente ao exercício de 2015. Já o Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA considera que, nas imediações do imóvel em questão, existem 1.263 (hum mil, duzentos e sessenta e três) lotes, como se vê às fls. 48 dos autos. Designada data para sustentação oral, compareceram as representantes do SEMAE, a Advogada Dra. Olívia Patrícia de Brito e a Engenheira Dra. Suzana Maria de Oliveira, além do representante legal da Imobiliária, ora recorrida, que confirmou não possuir condições financeiras para implementar as melhorias exigidas pelo SEMAE. Restou provado nos autos que a recorrida possuiu os processos de viabilidade de água nº 688/20 para implantação de 211 lotes residenciais com áreas superiores a 250 metros quadrado e ainda comprovado que para ser atendida a empresa deveria ter se responsabilizado pelas obras e fornecimentos conforme os Termos de Compromisso 07/13 e 08/13. O Conselheiro de vista dá provimento ao Recurso de Ofício, para modificar a decisão de Primeira Instância para indeferir o pedido de isenção de IPTU. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Fabiano, José Coral, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 170.933/2015
RECORRIDO: Ronivaldo Menegalli
Av. Piracicamirim, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro
CEP 13.417-780 – Piracicaba / SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 281^a sessão realizada na data de 07/11/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 32.069/2016
RECORRENTE: Renovadora de Pneus Rodabem
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO:
CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes)
Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente aos lançamentos fiscais e autos de infração emitidos no presente processo de levantamento fiscal específico, pela alegação de que houve erro de cálculo no valor dos lançamentos fiscais, bem como de que efetuou a alteração de seu cadastro junto a esta Municipalidade, quanto à mudança de endereço de seu endereço, pela qual foi autuado. O contribuinte indigna-se com os lançamentos fiscais, bem como com as autuações decorrentes, somente pelo fato de que, no procedimento dos cálculos dos valores, por uma questão de arredondamento de valores, apareceu uma diferença, em seu favor, de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), a nosso ver, totalmente insignificante. As multas estão devidamente previstas no Código Tributário Municipal, deste Município, por meio da Lei Complementar Municipal 224/2008, de conhecimento geral, não havendo que se falar em confisco. Vota o Relator pelo indeferimento do pedido de cancelamento de procedimento fiscal (Notificações de Lançamento e Autos de Infração e Imposição de Multa). O Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN não verifica acréscimos ou supressões ao voto apresentado pelo relator, acompanhando seu voto. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 32.069/2016
RECORRENTE: Renovadora de Pneus Rodabem
Rua Treze de Maio, 768 / Sala 11 – Centro
CEP 13.400-300 – Piracicaba / SP



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO		
Expediente do dia 24 de novembro de 2016		
Protocolados e Encaminhados		
Protocolos	Interessados	
004627/2016	SIDINEI MARTINS	
004628/2016	JBL HIDRAULICA LTDA - ME	
004629/2016	V.N.G. CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI	
004630/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	
004631/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	
004632/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	
004633/2016	CONGREGAÇÃO CRISTÃO DO BRASIL	
004634/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	
004635/2016	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	
004636/2016	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	
004637/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004638/2016	CONGREÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004639/2016	CONGREÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004640/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004641/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004642/2016	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	
004643/2016	GRUPO ESPÍRITA FORA DA CARIDADE NÃO HÁ SALVAÇÃO	
004644/2016	QRTZ5 INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS SPE LTDA	
004645/2016	QRTZ5 INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS SPE LTDA	
004646/2016	QRTZ5 INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS SPE LTDA	
004647/2016	QRTZ5 INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS SPE LTDA	
004648/2016	QRTZ5 INCORP DE IMOVEIS SPE LTDA	
004649/2016	QRTZ5 INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS SPE LTDA	
004650/2016	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004651/2016	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004652/2016	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004653/2016	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004654/2016	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004655/2016	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE VILA REZENDE	
004656/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO	
004657/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO	
004658/2016	SETOR DE PORTARIA E MANUTENÇÃO	
004659/2016	SUPERINTENDENCIA TECNICA OPERACIONAL	
004660/2016	TRATORMEC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	
004661/2016	VIVIANE CORREA SAES	
004662/2016	VIVIANE CORREA SAES	
004663/2016	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	
004664/2016	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA D DEUS CARTAS VIVAS	
004665/2016	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CARTAS VIVAS	
004666/2016	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CARTAS VIVAS	
004667/2016	STILUS CONSTRUTORA INDORP E IMOB LTDA	
004668/2016	CRECHE E BERCÁRIO ADA D. OMETTO	
004669/2016	CRECHE E BERCARIO ADA D. OMETTO	
004670/2016	COMINPA COMERCIO, MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	
004671/2016	COMINPA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO	
004672/2016	ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A	
004673/2016	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	
004674/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO	
004675/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO	
004676/2016	SETOR DE ALMOXARIFADO	
004677/2016	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
004678/2016	MARIA HERRIQUETA POMPERMAYER FURLAN	
004679/2016	JOÃO VICTOR MOYSES	
004680/2016	ANDRE BONILHA NETO	
004681/2016	EDISON LUIZ PIAZZA	
004682/2016	MURILO JERONYMO ROSA	
004683/2016	FABIANO AP CAETE REZENDE	
004684/2016	DIOGO ALESSANDRE DA SILVA	
004685/2016	CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS ME	
004686/2016	CARLOS EDUARDO AOQUI IDIOMAS- ME	
004687/2016	SYDE SERVICE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME	
004688/2016	SYDE SERVICE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME	
004689/2016	SYDE SEVICES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP	
004690/2016	ROSELAINNE CRISTINA DA SILVA	
004691/2016	LAS ROCAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	
Despachos		
Protocolos	Processo	Interessado
001572/2016	000939/2016	PAULO CARRARO: "Indeferido".
001843/2016	001085/2016	ANTONIO STEFANI NETO: "Indeferido".
002108/2016	VEREADOR	CARLOS GOMES DA SILVA: "Concluído".
002902/2016	001710/2016	JOSÉ ANTONIO FERRAZ: "Indeferido".
003675/2016	002234/2016	ANTONIO AUGUSTO SCARPARI: "Deferido".
003790/2016	003580/2013	JOSÉ CARLOS CASTRO SANTIAGO: "Deferido em Parte".
004193/2016	002502/2016	LUI S CARLOS BORGES CORREA: "Indeferido".
004241/2016	002530/2016	JORGE HUMBERTO SEVERINO: "Deferido".
004265/2016	001423/2010	COMINPA TERRAPLENAGEM E: "Deferido".
		PAVIMENTAÇÃO
004409/2016	002585/2016	DIVISÃO DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO: "Concluído".
004470/2016	002555/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA: "Deferido".
		DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO N.º 57/2016
PREGÃO N.º 108/2016 - PROCESSO N.º 2069/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: LUCAS CALIXTO BOLETINI DE SOUZA EIRELI ME
Objeto: fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total: R\$ 25.999,68 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dotação 17 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1539/2016.
Assinatura: 07/11/2016.

CONTRATO N.º 58/2016
PREGÃO N.º 108/2016 - PROCESSO N.º 2069/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: ALBACORE HIDRÁULICA, SANEAMENTO E IRRIGAÇÃO EIRELI - EPP
Objeto: fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total: R\$ 8.297,85 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos),.
Dotação 17 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1540/2016.
Assinatura: 08/11/2016.

CONTRATO N.º 59/2016
PREGÃO N.º 108/2016 - PROCESSO N.º 2069/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: AGC FIGUEIREDO VÁLVULAS EPP.
Objeto: fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total: R\$ 17.898,80 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Dotação 17 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1538/2016.
Assinatura: 09/11/2016.

CONTRATO N.º 60/2016
PREGÃO N.º 108/2016 - PROCESSO N.º 2069/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: NOVOS TEMPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
Objeto: fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total: R\$ 11.629,94 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).
Dotação 17 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1537/2016.
Assinatura: 09/11/2016.

CONTRATO N.º 61/2016
PREGÃO N.º 108/2016 - PROCESSO N.º 2069/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SFR TUBOS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
Objeto: fornecimento de Conexões de Ferro Fundido.
Valor total: R\$ 1.949,90 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Dotação 17 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1536/2016.
Assinatura: 09/11/2016.

CONTRATO N.º 62/2016
CONCORRÊNCIA N.º 05/2016 - PROCESSO N.º 1328/2016

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP
Objeto: Reforma, ampliação e modernização da ETA 3 – Capim Fino (2ª Etapa), Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços.
Valor total: R\$ 7.237.253,49 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).
Dotação 67 – Código Orçamentário 44905100 e Programa de Trabalho 323190.1751200241.422 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1563/2016.
Dotação 66 – Código Orçamentário 44905100 e Programa de Trabalho 323190.1751200241.422 do exercício de 2016.
Empenho n.º 1564/2016.
Assinatura: 22/11/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 3713/2012

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

CONVENIENTE: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.
CONVENIADA: Banco Santander S/A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, referente a prestação de serviços de arrecadação de contas de consumo de Água e utilização de Esgoto e demais documentos de arrecadação, sem alteração de valores.
Prazo final: 15/07/2017.
Assinatura: 04/07/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 128/2016 - PROCESSO N.º 2469/2016
PROCESSO LICITATÓRIO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão tipo francês durante o exercício de 2017.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 12/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE – (PRIMEIRO ANDAR).

PREGÃO N.º 129/2016 - PROCESSO N.º 2493/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de desengraxante, gel bactericida e protetor solar pelo período de 06 (seis) meses.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 12/12/2016 às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 130/2016 - PROCESSO N.º 2495/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de areia e pedra britada pelo período de 06 (seis) meses.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 12/12/2016 às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE - (PRIMEIRO ANDAR).

PREGÃO N.º 131/2016 - PROCESSO N.º 2246/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e fiscal junto à divisão de escrituração contábil do semae.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 13/12/2016 às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 132/2016 - PROCESSO N.º 2468/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão de fôrma e margarina durante o exercício de 2017.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 13/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE - (PRIMEIRO ANDAR).

PREGÃO N.º 133/2016 - PROCESSO N.º 2494/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores pelo período de 06 (seis) meses.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 14/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

PREGÃO N.º 134/2016 - PROCESSO N.º 2496/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de tampas para pena d'água pelo período de 06 (seis) meses.
Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 14/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE - (PRIMEIRO ANDAR).

PREGÃO N.º 135/2016 - PROCESSO N.º 2498/2016
EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de registros de PVC pelo período de 06 (seis) meses.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 14/12/2016 às 13h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.



PREGÃO N.º 136/2016 - PROCESSO N.º 2497/2016

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO, NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção civil pelo período de 06 (seis) meses. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 15/12/2016 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE. Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 25 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do Semae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SINDICANTE N.º 1712/2016

Sra. Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1013/2016 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 1712/2016, instaurado visando apurar possíveis danos causados por terceiros à Autarquia, ou a terceiros pela Autarquia, em virtude de rompimento e vazamentos nas redes de água e esgoto do SEMAE.

À Procuradoria Jurídica para providências cabíveis.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Piracicaba, 09 de novembro de 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2016/002317
MODALIDADE: Pregão Presencial 000118/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, CAFÉ E LEITE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES .

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente do SEMAE, nomeada através da Portaria n.º 17.566, de 25 de maio de 2016, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) ANTONIO CARLOS SCHIAVON, HOMO-LOGA o Procedimento Licitatório n.º 2016/002317, Pregão Presencial n.º 000118/2016, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	NAKAMUTA & ALBORGUETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-LTDA	R\$ 8.827,50
2	RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP	R\$ 23.976,00
3	NAKAMUTA & ALBORGUETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-LTDA	R\$ 27.131,28
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 59.934,78

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 24 de novembro 2016.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial n.º 134/2016

Objeto: prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Tipo : menor preço global.

Credenciamento : Dia 12/12/2016 das 09h00 às 09h30.

Início da Sessão Pública: Dia 12/12/2016 às 09h30 na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 – subsolo/Centro - Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.marapiracicaba.sp.gov.br .

Piracicaba, 25 de novembro de 2016.

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeira Oficial

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 035/15 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que institui na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Reunião Solene em comemoração ao "Dia do Aniversário do Bairro Alvorada" e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 32/15, que "unifica solenidade da Câmara, cria as comemorações de categoria por similaridade e dá outras providências", (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Projeto de Resolução

Nº 019/15 - De autoria da Mesa Diretora, que Altera dispositivo do Título III da Resolução nº 01/2013, que "dispõe sobre as normas e procedimentos do Departamento de Cerimonial da Câmara de Vereadores de Piracicaba", com: Emenda 01 da C.L.J.R.; Emenda 02 do vereador Paulo Sérgio Camolesi.

Moções

Nº 228/16 - De autoria do vereador Pedro Luiz da Cruz, de aplausos aos atletas da academia Chock Dee Piracicaba, pela conquista de relevantes títulos em competições de Muay Thai, Kickboxing e Boxe Chinês, na pessoa do proprietário João Paulo Sacomano Leuibholz.

Nº 229/16 - De autoria do vereador José Aparecido Longatto, de apelo ao Ministro das Comunicações, sobre plano de demissão voluntária dos Correios.

Nº 230/16 - De autoria do vereador José Aparecido Longatto, de apelo ao Governador do Estado de São Paulo para melhorias em toda extensão da SP 304.

Nº 231/16 - De autoria do vereador José Aparecido Longatto, de apelo ao Secretário de Estado de Logística e Transportes sobre a falta de iluminação pública na Saída 138 A da Rodovia Deputado Laércio Corte.

Nº 232/16 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, de aplausos à ONG Amantes de Gatos pelos cinco anos de existência.

Requerimento

Nº 887/16 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, Voto de Congratulações à Dra. Maria de Paula Ribeiro pelos relevantes serviços realizados à frente da Coordenadoria Médica das Urgências e Emergências, no Município de Piracicaba.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar

Nº 013/16 - De autoria da Comissão Permanente de Saúde e Promoção Social, que estabelece normas para atividades de vacinação em farmácias e drogarias privadas, no âmbito do Município, com:

Nova Redação;

Emenda 01 à Nova Redação, do Vereador Paulo Sérgio Camolesi;

Emenda 02 à Nova Redação, do Vereador Paulo Sérgio Camolesi;

Emenda 03 à Nova Redação, do Vereador Paulo Sérgio Camolesi;

Subemenda 01 à Emenda 03 à Nova Redação, da C.L.J.R.

Emenda 04 à Nova Redação, do Vereador Paulo Sérgio Camolesi;

Subemenda 01 à Emenda 04 à Nova Redação, da C.L.J.R.

Emenda 05 à Nova Redação, do Vereador Paulo Sérgio Camolesi;

Subemenda 01 à Emenda 05 à Nova Redação, da C.L.J.R.

Projetos de Lei

Nº 265/16 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que institui o Festival Rock Rockaipira no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Nº 266/16 - De autoria do Executivo, que autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar

Nº 018/16 - De autoria do Executivo, que introduz alterações à Lei Complementar nº 223/08 que "institui o 'Programa Parque Tecnológico de Piracicaba', de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 50.504/06 que cria o "Sistema Paulista de Parques Tecnológicos", estabelece o perímetro e os usos permitidos para o referido Parque e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar nº 282/11.

Projetos de Lei

Nº 076/15 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que denomina de "Sebastiana Alves Soares", praça pública do Loteamento Jardim Diana, Bairro Vila Sônia, neste Município, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Nº 004/16 - De autoria do ex-vereador Victor Salvador Pexe, que dispõe sobre a afixação de cartaz conscientizando sobre os perigos da automedicação em todos estabelecimentos que comercializem medicamentos, no âmbito do Município, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

NÃO HÁ ENTREGA DE MOÇÃO

1º ORADOR – ver. Paulo Roberto de Campos com cinco minutos reservados

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
Resolução nº 05/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Decreto n.º 1690 de 03 de Outubro de 2.016

(Abre Crédito Suplementar da ordem de R\$ 69.109,70 e dá outras providências) CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 590, de 17 de Novembro de 2.015, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 69.109,70 (Sessenta e nove mil, cento e nove reais e setenta centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.02.03.04.122.0006.2010-339049 (040) – Auxílio Transporte 2.500,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (064) – Serviços 3º Pessoa Jurídica 15.300,00 02.02.07.12.365.0011.2024-319011 (091) – Vectos e Vant.Fixas-Pes.Civ 10.000,00 02.02.08.12.365.0012.2026-319011 (203) – Vectos e Vant.Fixas-Pes.Civ 2.039,70 02.02.09.12.361.0013.2027-339039 (113) – Serviços 3º Pessoa Jurídica..... 25.000,00 02.02.12.15.451.0019.1009-449051 (139) – Obras e Instalações 70,00 02.02.15.08.244.0024.2040-319011(210) – Vectos e Vant.Fixas-Pes.Civ 7.200,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339039 (221) – Serviços 3º Pessoa Jurídica 7.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

- Excesso de Arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.69.109,70

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de Outubro de 2016.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ELEUSA AP. BONATO DE MORAES
Diretora de Finanças e Patrimônio

Decreto n.º 1691 de 03 de Outubro de 2.016

(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências) CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 589 de 16 de Novembro de 2.015; e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a saber:

ACRÉSCIMOS

02.02.03.04.122.0006.2010-339049 (040) – Auxílio Transporte1.000,00 02.02.06.10.301.0008.2017-319016 (056) – Outras Despesas Variáveis 20.000,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339033 (061) – Pedágios1.650,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (062) – Outros Serv.Terc.- Pes.Física1.200,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (063) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur..... 14.300,00 02.02.06.10.304.0009.2020-319011 (069) – Vectos e Vantagens Fixas7.704,00 02.02.06.10.305.0009.2021-319011 (201) – Vectos e Vantagens Fixas5.000,00 02.02.07.12.361.0011.2023-319011 (084) – Vectos e Vantagens Fixas8.000,00 02.02.07.12.361.0011.2024-319011 (091) – Vectos e Vantagens Fixas 65.545,00 02.02.08.12.365.0012.2026-339036 (101) – Outros Serv. Terc.- Pes.Física1.500,00 02.02.08.12.365.0012.2026-339039 (102) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur.....1.800,00 02.02.08.12.365.0012.2026-449052 (103) – Equipots e Material Permanente2.250,00 02.02.09.12.361.0013.2027-339036 (112) – Outros Serv. Terc.-Pes.Física 15.000,00 02.02.09.12.361.0014.2028-339039 (117) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur..... 15.000,00 02.02.10.08.243.0015.2031-339030 (123) – Material de Consumo8.000,00 02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (162) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur.....8.000,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339030 (186) – Material de Consumo400,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339030 (187) – Material de Consumo300,00 176.649,00

REDUÇÕES

02.02.03.04.122.0006.2009-339039 (037) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur.....1.000,00 02.02.06.10.301.0008.2017-319011 (053) – Vectos e Vantagens Fixas 28.000,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (057) – Material de Consumo 6.600,00 02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (058) – Material de Consumo 2.550,00 02.02.06.10.305.0009.2021-319011 (075) – Vectos e Vantagens Fixas5.000,00 02.02.06.10.305.0009.2021-319016 (077) – Outras Despesas Variáveis5.000,00 02.02.06.10.305.0009.2021-339030 (078) – Material de Consumo2.704,00 02.02.07.12.361.0011.2022-319011 (079) – Vectos e Vantagens Fixas 25.000,00 02.02.07.12.361.0011.2022-319013 (085) – Obrigações Patronais8.000,00 02.02.07.12.361.0011.2022-319016 (086) – Outras Despesas Variáveis 10.000,00 02.02.07.12.361.0011.2022-339030 (088) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur..... 14.646,00 02.02.07.12.365.0012.2024-319004 (090) – Contrat. por Tempo Determinado.....5.179,00 02.02.07.12.365.0012.2024-319013 (092) – Obrigações Patronais4.914,00 02.02.07.12.365.0012.2025-339039 (095) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur.....5.806,00 02.02.08.12.365.0012.2026-339030 (100) – Material de Consumo5.550,00 02.02.09.12.361.0013.2027-339030(110) – Material de Consumo 15.000,00 02.02.09.12.361.0014.2028-339039(119) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur..... 15.000,00 02.02.10.08.243.0015.2031-339030 (121) – Material de Consumo6.800,00 02.02.10.08.243.0015.2031-339030 (122) – Material de Consumo1.200,00 02.02.13.17.512.0021.2037-319016 (159) – Outras Despesas Variáveis8.000,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339030 (185) – Material de Consumo300,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339039 (192) – Outros Serv.Terc.- Pes.Jur.....50,00 02.02.16.08.244.0024.2044-339036 (213) – Outros Serv.Terc.- Pes.Física350,00 176.649,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Saltinho, em 03 de Outubro de 2016.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ELEUSA AP. BONATO DE MORAES
Diretora de Finanças e Patrimônio



Saltinho - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO/2015 A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Set 2015 à Ago 2016		
	LIQUIDADAS (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.978.836,47		
Pessoal Ativo	11.195.996,28		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	782.840,19		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.195,99		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	58.195,99		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.920.640,48		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.433.623,04		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV)=(IIIa + IIIb)	11.920.640,48		53,14
LIMITE MÁXIMO (VI)(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.114.146,44		54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(0,95 x VI)(parágrafo único, art. 22 da LRF)	11.508.448,62		51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI)(inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	10.902.740,80		48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do Inciso II do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	281.700,54	281.700,54	281.700,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	218.942,54	218.942,54	218.942,54
Interna	218.942,54	218.942,54	218.942,54
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	62.758,00	62.758,00	62.758,00
DEDUÇÕES (II)¹	1.340.069,23	2.571.270,39	2.228.614,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.675.866,49	2.577.526,50	2.228.545,98
Demaís Haveres Financeiros	0,00	296,76	68,11
(-) Restos a Pagar Processados	-335.797,26	-6.552,87	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.058.368,69	-2.289.569,85	-1.946.913,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.583.827,97	21.897.807,46	22.433.623,04
% da DC sobre a RCL (II/RCL)	1,30	1,29	1,26
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-4,90	-10,46	-8,68
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>			26.920.347,65
LIMITE DE ALERTA - (108%)			24.228.312,68

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	218.942,54	218.942,54	218.942,54
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	218.942,54	218.942,54	218.942,54
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demaís Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	218.942,54	218.942,54	218.942,54
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	55.044,52	83.419,63	75.148,10
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	831.137,59	152.126,77	152.126,77
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demaís Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

Saltinho - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente Líquida		22.433.623,04	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.920.640,48		53,14
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	12.114.156,44		54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	11.508.448,62		51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.946.913,55	-8,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.920.347,65	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.935.397,07	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.589.379,69	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.570.353,61	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO À AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.783.827,97	21.897.807,46	22.433.623,04	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <0%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III so § 1º do art. 59 da LRF) <%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadr.	Até o 2º Quadr.	Até o 3º Quadr.
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO 2016

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Abertura de Crédito	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Derivadas de PPP	0,00	0,00	
Demaís Aquisições Financiadas	0,00	0,00	
Antecipação de Receita	0,00	0,00	
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Demaís Antecipações de Receita	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
<Tipo de operação>	0,00	0,00	
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas	-	885.451,85	
De Tributos	-	885.451,85	
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Previdenciárias	-	666.509,31	
Demaís Contribuições Sociais	-	666.509,31	
Do FGTS	0,00	0,00	
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	218.942,54	
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00	0,00	
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES				
		VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		22.433.623,04	100,00	
OPERAÇÕES VEDADAS		0,00	0,00	
Do Período de Referência (III)		0,00	0,00	
Do Períodos Anteriores ao de Referência		0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)= (Ia + III)		0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E		3.589.379,69	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		3.230.441,72	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA		1.570.353,61	7,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (IV) = (IV + Ila)		885.451,85	3,95	

EMDHAP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 016/16

O Sr. Presidente da EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, por este termo, a dispensa de licitação para a prestação de serviços de geração de renda no Conjunto Residencial Piracicaba II, pela empresa SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, inscrita no CNPJ nº 03.709.814/0075-24, no valor de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de acordo com o parecer do departamento jurídico.

Piracicaba, 25 de outubro de 2016.

WALTER GODOY DOS SANTOS
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 180 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br